

**Processo Administrativo nº 407/2015****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR**, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria PRES nº 151, de 28 de junho de 2016, torna público e faz comunicar aos que interessar possa que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 2005, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 1993, assim como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e em seus Anexos.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:****DIA: 14 de setembro de 2016****HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília)****LOCAL: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)****UASG: 926284****CAPÍTULO 1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio eletrônico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), [www.caubr.gov.br](http://www.caubr.gov.br), ou solicitado ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio na sede do Conselho, no horário de 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, mediante pagamento pelas cópias reprográficas.

**1.2.** Se por qualquer motivo não houver expediente no CAU/BR no dia agendado para abertura da sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação.

**1.3.** Das decisões do Pregoeiro dar-se-á publicidade no sítio eletrônico do CAU/BR, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos licitantes participantes da sessão pública, principalmente, quanto ao resultado de:

**1.3.1.** Julgamento da licitação e

**1.3.2.** Recursos porventura interpostos.

**1.4.** Os esclarecimentos e decisões quanto à impugnação e recursos serão divulgados no sítio eletrônico do CAU/BR ([www.caubr.gov.br](http://www.caubr.gov.br)), quando houver impossibilidade de fazê-lo no Comprasnet.

**1.5.** A participação na licitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, de que os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

**1.6.** Os licitantes deverão observar o disposto no subitem 1.3, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais.



1.7. O Termo de Referência é parte integrante deste Edital, como se transcrito estivesse.

## **CAPÍTULO 2. DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada em serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, ferramentas, reposição de peças (originais ou recomendadas pelo fabricante) de aparelhos de ar-condicionado, instalados na Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR.

## **CAPÍTULO 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

3.1. As disposições inerentes às Condições para Participar da Licitação constam do Capítulo 12 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e demais disposições aplicáveis.

## **CAPÍTULO 4. DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes para plena execução do objeto.

4.2.1. O licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema, a descrição do serviço ofertado.

4.2.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.2.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

4.2.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nesta Lei.

4.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Termo de Referência.

4.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**CAPÍTULO 5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**5.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**5.1.1** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.2.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**CAPÍTULO 6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**6.2.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**CAPÍTULO 7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**7.1.1.** O lance ofertado deverá ser referente ao valor global do contrato.

**7.2.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**7.3.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**7.4.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**7.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.6.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, conforme condições previstas no subitem 7.8 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**7.7.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.8.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**7.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

**7.10.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até



30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

**7.11.** Após a fase de lances, em atendimento ao disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, que assegura preferência de contratação como critério de desempate técnico, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.11.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, necessariamente inferior àquela apresentada pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**7.11.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma determinada anteriormente, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de microempresas e empresas de pequeno porte, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.11.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.11.4.** Na hipótese da não contratação nos termos do subitem 7.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **CAPÍTULO 8. DA NEGOCIAÇÃO**

**8.1.** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **CAPÍTULO 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**9.1.** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, acompanhada da planilha de preços (conforme modelo apresentado no Termo de Referência, Anexo V deste Edital), observadas as demais condições relacionadas no Capítulo 7 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, no prazo de 3 (três) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

**9.1.1.** A partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, relativa ao envio de documentos de habilitação complementares, poderá ser usado (caso não seja possível enviá-los pelo sistema Comprasnet), preferencialmente, o endereço eletrônico [licitacao@caubr.gov.br](mailto:licitacao@caubr.gov.br), ou outros meios, conforme Instrução Normativa nº 1, de 26 de março de 2014, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG.

**9.2.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias, na sede do CAU/BR, conforme subitem 9.2.2.



- 9.2.1.** O prazo para a entrega dos documentos poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.
- 9.2.2.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação de Compras do CAU/BR (CORCO), situada no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco C, Entrada 22, Ed. Serra Dourada, Salas 401 a 409, CEP 70300-902, Brasília (DF).
- 9.3.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e no Termo de Referência.
- 9.4.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 9.5.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CAU/BR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 9.6.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.7.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 9.8.** Não serão aceitas propostas com valores unitários e global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.9.** O CAU/BR poderá realizar diligências objetivando comprovar a veracidade das informações prestadas pelo licitante. Caso fique caracterizada atitude inidônea do licitante, esse estará sujeito às penalidades previstas em lei.

## **CAPÍTULO 10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** As disposições inerentes à habilitação (Qualificação Técnica; Qualificação econômico-financeira; Regularidade fiscal e trabalhista; Declarações e Habilitação Jurídica) constam do Capítulo 12 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e demais disposições aplicáveis.

## **CAPÍTULO 11. DO RECURSO**

- 11.1.** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 11.1.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 11.1.2.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 11.1.3.** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.





**11.1.4.** Para efeito do disposto no art. 109, § 5º da Lei nº 8.666, de 1993, fica a vista do respectivo processo administrativo franqueada aos interessados.

**11.2.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pelo Presidente do CAU/BR.

**11.3.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **CAPÍTULO 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**12.1.1.** A homologação do Pregão compete ao Presidente do CAU/BR.

**12.1.2.** O objeto do Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

## **CAPÍTULO 13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**13.1.** Depois de homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Anexos.

**13.1.1.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**13.1.2.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CAU/BR.

**13.2.** Por ocasião da assinatura do contrato verificar-se-á, por meio do Sicafe e de outros meios, se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

**13.3.** Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

## **CAPÍTULO 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Conforme disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**14.2.** Além do previsto no subitem anterior, as sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, anexo integrante e inseparável do presente Edital.

## **CAPÍTULO 15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**



**15.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@caubr.gov.br](mailto:licitacao@caubr.gov.br).

**15.2.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**15.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**15.4.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@caubr.gov.br](mailto:licitacao@caubr.gov.br).

**15.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## **CAPÍTULO 16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Ao Presidente do CAU/BR compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**16.1.1.** A anulação do pregão induz à do contrato.

**16.1.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**16.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**16.3.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**16.4.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos no julgamento do Pregão.

**16.5.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**16.6.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

**16.7.** Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

**16.8.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CAU/BR, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520, de 2002.

**CAPÍTULO 17. DOS ANEXOS**

**17.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**17.1.1.** Termo de Referência (Anexo I);

**17.1.2.** Modelo de declaração de habilitação (Anexo II) – Poderá ser substituída pela declaração de mesmo teor, extraída do Sistema Eletrônico;

**17.1.3.** Modelo de declaração de trabalho do menor (Anexo III) – Poderá ser substituída pela declaração de mesmo teor, extraída do Sistema Eletrônico;

**17.1.4.** Modelo de declaração de idoneidade (Anexo IV);

**17.1.5.** Modelo de planilha de preços (Anexo V);

**17.1.6.** Modelo de declaração para ME e EPP (Anexo VI) – Poderá ser substituída pela declaração de mesmo teor, extraída do Sistema Eletrônico;

**17.1.7.** Modelo de Declaração de Vistoria (Anexo VII);

**17.1.8.** Minuta de contrato (Anexo VIII).

**17.2.** Sempre que o sistema de pregão eletrônico disponibilizar as declarações citadas, o licitante poderá utilizar as opções pelo meio eletrônico.

Brasília, 30 de agosto de 2016.

**HENRIQUE MARTINS FARIAS**

Gerente Administrativo CAU/BR



**Processo Administrativo nº 407/2015****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016****ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****CAPÍTULO 1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, ferramentas, reposição de peças (originais ou recomendadas pelo fabricante) de aparelhos de ar-condicionado, instalados na Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, Lote 22, Edifício Serra Dourada, Asa Sul, Brasília-DF, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos neste Termo de Referência e demais anexos do Edital.

**1.2.** Os objetos da manutenção preventiva e corretiva encontram-se listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	Nº SÉRIE
1	AR CONDICIONADO CONSUL SPLIT HI WALL CAPACIDADE DE 12.000 BTUS COM UNIDADE CONDENSADORA.	CBF12CBBNA	MD3526174
2	AR CONDICIONADO CONSUL SPLIT HI WALL CAPACIDADE DE 12.000 BTUS COM UNIDADE CONDENSADORA.	CBF12CBBNA	MD3528637
3	AR CONDICIONADO CONSUL SPLIT HI WALL CAPACIDADE DE 12.000 BTUS COM UNIDADE CONDENSADORA.	CBF12CBBNA	MD3528615
4	AR CONDICIONADO CONSUL SPLIT HI WALL CAPACIDADE DE 18.000 BTUS COM UNIDADE CONDENSADORA.	CBF18CBBNA	ML2083303
5	AR CONDICIONADO CONSUL SPLIT HI WALL CAPACIDADE DE 18.000 BTUS COM UNIDADE CONDENSADORA.	CBF18CBBNA	MA3292133
6	AR CONDICIONADO CONSUL SPLIT HI WALL CAPACIDADE DE 22.000 BTUS COM UNIDADE CONDENSADORA.	CBF22CBBNA	MG3672342



ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	Nº SÉRIE
7	AR CONDICIONADO CONSUL SPLIT HI WALL CAPACIDADE DE 22.000 BTUS COM UNIDADE CONDENSADORA.	CBF22CBBNA	MG3672338
8	AR CONDICIONADO CONSUL SPLIT HI WALL CAPACIDADE DE 22.000 BTUS COM UNIDADE CONDENSADORA.	CBF22CBBNA	MG3672331
9	AR CONDICIONADO CONSUL SPLIT HI WALL CAPACIDADE DE 22.000 BTUS COM UNIDADE CONDENSADORA.	CBV22CBBNA	MA4474627
10	AR CONDICIONADO CONSUL SPLIT HI WALL CAPACIDADE DE 22.000 BTUS COM UNIDADE CONDENSADORA.	CBF22CBBNA	MG3672326
11	AR CONDICIONADO CONSUL SPLIT HI WALL CAPACIDADE DE 9.000 BTUS COM UNIDADE CONDENSADORA.	CBF09CBBNA	MC3445671
12	AR CONDICIONADO CONSUL SPLIT HI WALL CAPACIDADE DE 9.000 BTUS COM UNIDADE CONDENSADORA.	CBF09CBBNA	MC3445580
13	AR CONDICIONADO CONSUL SPLIT HI WALL CAPACIDADE DE 9.000 BTUS COM UNIDADE CONDENSADORA.	CBF09CBBNA	MC3446791
14	AR CONDICIONADO CONSUL SPLIT HI WALL CAPACIDADE DE 9.000 BTUS COM UNIDADE CONDENSADORA.	CBF09CBBNA	MC3446769
15	AR CONDICIONADO CONSUL SPLIT HI WALL CAPACIDADE DE 9.000 BTUS COM UNIDADE CONDENSADORA.	CBF09CBBNA	MC3445665
16	AR CONDICIONADO ELECTROLUX SPLIT HI WALL CAPACIDADE DE 30.000 BTUS COM UNIDADE CONDENSADORA.	TI30F	32492434
17	AR CONDICIONADO ELECTROLUX SPLIT HI WALL CAPACIDADE DE 30.000 BTUS COM UNIDADE CONDENSADORA.	TI30F	32492425



ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	Nº SÉRIE
18	AR CONDICIONADO ELECTROLUX SPLIT HI WALL CAPACIDADE DE 30.000 BTUS COM UNIDADE CONDENSADORA.	TI30F	32492435
19	AR CONDICIONADO ELECTROLUX SPLIT HI WALL CAPACIDADE DE 30.000 BTUS COM UNIDADE CONDENSADORA.	TI30F	32492354
20	AR CONDICIONADO MIDEA SPLIT CAPACIDADE DE 18.000 BTUS COM UNIDADE CONDENSADORA.	42MDCA18MS	2214B13140253
21	AR CONDICIONADO MIDEA SPLIT CAPACIDADE DE 30.000 BTUS COM UNIDADE CONDENSADORA.	38KCS30MS	3814B14294603
22	AR CONDICIONADO MIDEA SPLIT CAPACIDADE DE 30.000 BTUS COM UNIDADE CONDENSADORA.	38KCS30MS	1215B16237869
23	AR CONDICIONADO MIDEA SPLIT CAPACIDADE DE 30.000 BTUS COM UNIDADE CONDENSADORA.	38KCS30MS	1215B16237615
24	AR CONDICIONADO MIDEA SPLIT CAPACIDADE DE 30.000 BTUS COM UNIDADE CONDENSADORA.	38KCS30MS	1215B16237782
25	AR CONDICIONADO ELGIN SPLIT CAPACIDADE DE 30.000 BTUS COM UNIDADE CONDENSADORA.	SRFI – 30000-2	5860

## **CAPÍTULO 2. DO OBJETIVO**

**2.1.** Prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado do tipo *split* na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

## **CAPÍTULO 3. DA JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de prestação dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva, dos aparelhos de ar-condicionado, tipo split do CAU/BR citados no objeto deste documento, a fim de manter os referidos aparelhos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando conservar o bem público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados nas estações de trabalho do Conselho e em observância ao disposto na Portaria do Ministério da Saúde no. 3.523, de 28/08/98 e nas Resolução-RE no. 176, de 24/10/00 e Resolução-RE no. 009, de 16/01/03, da ANVISA, evitando-se desta forma transtornos para a Administração, no desempenho cotidiano de suas atividades.

## **CAPÍTULO 4. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**



- 4.1.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, com as recomendações técnicas do fabricante, com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência.
- 4.2.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de Ar condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos;
- 4.3.** Deverão ser prestados os serviços de assistência e suporte técnico, em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos descritos no objeto deste Termo, de acordo com as recomendações técnicas do fabricante, de modo a garantir a conservação e perfeito funcionamento.
- 4.4.** Os serviços deverão ser executados diretamente pelo fornecedor vencedor, com a utilização de todo o material de consumo necessário à execução, tais como produtos químicos para tratamento e conservação dos equipamentos, estopa, graxa, lubrificante, soldas e outros, sem quaisquer despesas adicionais para o CAU/BR, não podendo ser cedidos ou subcontratados.
- 4.5.** O chamado de manutenção corretiva deve ser atendido de acordo com o grau de urgência do CONTRATANTE, independente do tempo de deslocamento da CONTRADA.
- 4.6.** Havendo prestação de serviços em desatendimento às situações anteriormente expostas a contratada deverá corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer incorreções derivadas de execução inadequada.
- 4.7.** Os resíduos retirados deverão ser descartados em local próprio, licenciado pelos órgãos ambientais do Distrito Federal.
- 4.8.** As instalações e manutenções deverão ser executadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 18h, podendo, em caráter excepcional e a critério do CAU/BR, ser solicitado ou autorizado o atendimento fora do acima estipulado.

## **CAPÍTULO 5. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados na sede do CAU/BR, localizada no SCS Quadra 02, Bloco “C”, Lote 22, Ed. Serra Dourada, Salas 304, 306, 401/409, 511 e 608, Asa Sul, CEP: 70300-902, Brasília (DF).

## **CAPÍTULO 6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **6.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**6.1.1.** Entende-se por manutenção preventiva aquela efetuada com a intenção de reduzir a probabilidade de falha de uma do equipamento, ou ainda a degradação de um serviço prestado. É uma intervenção prevista, preparada e programada antes da data provável do aparecimento de uma falha, ou seja, é o conjunto de serviços de inspeções sistemáticas, ajustes, conservação e eliminação de defeitos, visando a evitar falhas.

**6.1.2.** Os procedimentos seguintes deverão ser observados no que se refere à manutenção preventiva dos aparelhos:

- a) desmontagem da carenagem externa e interna dos equipamentos;
- b) limpeza geral nas aletas do condensador e do evaporador;
- c) aplicação de desencrustador químico;



- d) verificação hélices/eixo/motor do ventilador; fixação das bases, cabos elétricos, terminais, soquetes, chassi, carga de gás refrigerante e estado geral dos componentes;
- e) limpeza geral / secagem, incluindo as aplicações de Comax (limpeza química), Cobac (asepsia geral bactericida) e de Copan tablete sólido dissolução lenta e controlada (asepsia contra fungos/bactérias/vírus);
- e) testes de rendimento térmico;
- f) montagem completa dos elementos.

**6.1.3.** O serviço de manutenção preventiva deverá ocorrer periodicamente. Os dias e horários serão acordados entre o fiscal do contrato e a CONTRATANTE.

**6.1.4.** A empresa CONTRATADA deverá elaborar e entregar a CONTRATANTE um cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva que deverá ocorrer mensalmente.

**6.1.5.** A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverão constar os seguintes itens:

- a) Descrição sumária dos equipamentos revisados constando marcas/modelos, número de série e do tombamento patrimonial;
- b) Data, hora do início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

## **6.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**6.2.1.** Manutenção corretiva é aquela que consiste em substituir peças ou componentes que se desgastaram ou falharam e que levaram a máquina ou o equipamento a uma parada, por falha ou pane em um ou mais componentes. É o conjunto de serviços executados nos equipamento com falha.

**6.2.2.** Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pela CONTRATANTE e deverá ser precedido de um orçamento que deverá ser preparado pela CONTRATADA, de forma detalhada, abrangendo a(s) peças(s), marca(s), número do(s) tombamento(s), quantidade(s), referência (s) etc, a serem substituída(s);

**6.2.3.** Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) estiver instalado exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de desloca-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, ou quando a natureza do serviço exigir local específico como nos casos de higienização, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE.

**6.2.4.** Todas as peças, compressores, filtros e gás refrigerante, quando for necessária a sua substituição, as mesmas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, não sendo aceito peças, usadas ou recondicionadas, ou seja, deverão ser novas, genuínas, bem como o orçamento prévio, será submetido à verificação de que os preços constantes do mesmo são compatíveis com os praticados no mercado;

**6.2.5.** O orçamento prévio deverá trazer discriminadas todas as peças com as respectivas referências, e deverá indicar obrigatoriamente o prazo para a execução dos serviços orçados, contados da data de entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando o conserto não poder ser feito no local onde se encontra instalado o equipamento;





**6.2.6.** Na consulta formulada ao mercado local serão obtidos, obrigatoriamente, três valores para cada peça original ou similar a ser substituída. No caso do valor cobrado pela CONTRATADA ser superior ao valor obtido da média da pesquisa realizada na pesquisa de mercado local, a CONTRATADA, neste caso, deverá fazer incidir o desconto ofertado em sua proposta de preços, sobre o valor obtido na pesquisa realizada pela CONTRATADA.

**6.2.7.** Os serviços de manutenção corretiva serão realizados conforme demanda e conveniência deste Conselho, sendo o prazo para o atendimento do chamado, de 48 horas úteis a partir da solicitação.

**6.2.8.** Os dias e horários para a realização dos serviços estão previstos no item 4.8 deste Termo.

**6.2.4.** Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados, pela CONTRATADA, após a aprovação da CONTRATANTE;

## **CAPÍTULO 7. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.**

**7.1.** No preço da manutenção preventiva deverão estar incluídos todos os valores relativos à utilização de peças e componentes.

**7.2.** O valor de peças/componentes e mão de obra utilizados nos possíveis serviços de manutenção corretiva deverá ser descrito em nota fiscal a parte contendo todo o detalhamento do serviço prestado.

**7.2.** Na substituição de peças/componentes a CONTRATADA, deverá utilizar exclusivamente peças e equipamentos novos, originais de fábrica e de 1º linha, vedada a utilização de itens reconicionados ou frutos de reaproveitamento.

**7.3.** Todas as peças e componentes que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho do equipamento deverão ser substituídas.

**7.4.** O valor cobrado pelas peças novas, que porventura necessitem substituir peças que apresentarem defeitos de funcionamento irreversíveis, deverá estar dentro do valor médio praticado pelo mercado, podendo o fiscal de contrato rejeitar o valor oferecido pela CONTRATADA caso seja verificada a incompatibilidade de preços.

**7.5.** O CAU/BR, em nenhuma hipótese, está obrigado a adquirir a peça/componente da CONTRATANTE, podendo, em certos casos, obter a peça, quando necessário, com outro fornecedor e solicitar a CONTRATANTE que o instale e verifique seu perfeito funcionamento.

## **CAPÍTULO 8. DOS UNIFORMES DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA**

**8.1.** A contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual;

**8.1.1.** Insere-se no conceito de equipamentos os estabelecidos na Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE),

**8.1.2.** Não será permitido a nenhum prestador se apresentar ao serviço com fardamento rasgado, estragado, sujo, ou sem a utilização deste;

**8.1.3.** O fornecimento do uniforme será feito de acordo com as normas legais ou negociais reguladoras dos trabalhos da categoria.

## **CAPÍTULO 9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**



**9.1.** Estima-se que o gasto médio anual, relativo aos serviços a serem prestados, será no valor de R\$ 30.766,67 (trinta mil setecentos e sessenta e seis e sessenta e sete centavos), para o período de 12 (doze) meses.

**9.2.** Estima-se que o gasto médio anual, relativo ao fornecimento de materiais a serem empregados nos serviços prestados ao CAU/BR, será no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para o período de 12 (doze) meses, sendo que tal valor será destinado apenas ao ressarcimento da Contratada pelo valor efetivamente gasto para compra de materiais, conforme subitem 18.1.6 deste Termo de Referência, não representado parcela de lucro a ser auferida pela licitante vencedora.

## **CAPÍTULO 10. DA PROPOSTA**

**10.1.** A proposta de preços a ser apresentada ao CAU/BR deverá considerar a tabela a seguir apresentada, para fins de estimativa do valor unitário, mensal e anual do contrato:

Item	Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	25	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado do tipo Split.			

**10.2.** Por se tratar de estimativas, as quantidades acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CAU/BR, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/BR, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

## **CAPÍTULO 11. DA VISTORIA**

**11.1.** Para elaboração das propostas **é obrigatória a vistoria nas dependências do CAU/BR**, de representante do licitante, para conhecer e verificar as instalações onde os serviços serão executados;

**11.2.** O representante do licitante deverá, obrigatoriamente, assinar declaração de vistoria fornecida pelo CAU/BR (Anexo VII do Edital), comprovando que o Responsável Técnico da contratada vistoriou os locais onde serão prestados os serviços e teve ciência de todas as informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta e execução dos serviços;

**11.3.** A vistoria deverá ser realizada em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação, podendo ser agendada pelo telefone (61) 3204-9500 ou (61) 3204-9528, junto ao setor de patromônio;

**11.4.** O licitante deverá apresentar, no momento da vistoria, cópia autenticada de documento comprobatório de ser o responsável técnico do licitante e documento de identificação com fotografia, que serão juntados à segunda via que integrará o processo administrativo licitatório;

**11.4.1.** Poderão os documentos ser apresentados em cópia simples, juntamente com o original, para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

**CAPÍTULO 12. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO****12.1. DAS CONDIÇÕES E VEDAÇÕES**

**12.1.1.** Poderão participar desta licitação, exclusivamente, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e que, em observância ao disposto no art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015, explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico, atendidas as demais exigências deste Edital e seus anexos.

**12.1.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**12.1.1.2.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CAU/BR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**12.1.2.** Não poderão participar deste Pregão:

**12.1.2.1.** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CAU/BR, durante o prazo da sanção aplicada;

**12.1.2.2.** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**12.1.2.3.** Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

**12.1.2.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**12.1.2.5.** Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

**12.1.2.6.** Empresário que se encontre em processo de dissolução ou recuperação judicial;

**12.1.2.7.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**12.1.2.8.** Dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/BR, inclusive familiares, na forma prevista no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**12.1.2.9.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**12.1.3.** A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas neste Edital.

**12.1.4.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

**12.1.5.** A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas no Edital e neste Termo de Referência.

**12.1.6.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

**12.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



**12.2.1.** O licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, nos moldes do art. 30, II, da Lei nº 8.666, de 1993, e cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Termo de Referência, expedidos por entidades pública ou privada, que comprovem a prestação dos serviços descritos.

**12.2.2.** O atestado de capacidade técnica deverá ser apresentado em documento original da empresa, em papel timbrado, podendo ser em cópia autenticada ou cópia simples que, cotejado com o original, será declarado autêntico pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

**12.2.3.** Registro ou inscrição da empresa e dos Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou demais Conselhos competentes, conforme determinação legal.

**12.2.3.1.** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA, deverão ser providenciados os respectivos registros/vistos destes órgãos regionais por ocasião da assinatura do contrato, que ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a homologação do pregão, conforme capítulo 13 do Edital.

### **12.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**12.3.1.** Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, no qual deverá haver demonstração de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

**12.3.2.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**12.3.3.** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

### **12.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**12.4.1.** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.

**12.4.2.** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**12.4.3.** Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional do Seguro Social.

**12.4.4.** Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal.

**12.4.5.** Prova de Regularidade Trabalhista por meio de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **12.5. DAS DECLARAÇÕES**

**12.5.1.** Declaração que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação e sujeita-se aos termos e condições da licitação.

**12.5.2.** Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.





**12.5.3.** Declaração do proponente que não está suspenso do direito de licitar e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal.

**12.5.4.** Declaração de Vistoria das Instalações do CAU/BR, onde serão prestados os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados.

## **12.6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**12.6.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**12.6.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. Havendo alterações ou consolidações, estas deverão acompanhar os demais documentos;

**12.6.3.** Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**12.6.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

**12.6.5.** No caso de o licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar certidão ou declaração de enquadramento no citado regime.

## **CAPÍTULO 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** A contratada, além do fornecimento da mão de obra, obriga-se a:

**13.1.1.** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, prestando o serviço com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidos;

**13.1.1.1.** Os serviços serão fornecidos periodicamente e sob demanda e deverão ser prestados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da Contratada, nos casos em que couber manutenção corretiva levando em consideração o grau de urgência, independente do prazo para deslocamento. Nos casos de manutenção preventiva, será estabelecido um cronograma entre a CONTRATANTE e o fiscal de contrato.

**13.1.2.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

**13.1.3.** Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes do objeto deste Termo de Referência, observando, inclusive, as Normas Regulamentadoras, eximindo o CAU/BR do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;

**13.1.4.** O CAU/BR poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que o licitante ressarcirá o CAU/BR de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar;

**13.1.5.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais ou do Distrito Federal e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o licitante, não devendo ser repassados ao CAU/BR), inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste





Termo de Referência, ficando desde logo estabelecido que o CAU/BR nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;

**13.1.7.** Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando, desde logo, ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

**13.1.8.** Selecionar e treinar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, conforme o caso, nos estritos termos da legislação trabalhista;

**13.1.9.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CAU/BR;

**13.1.10.** Zelar para que os prestadores de serviço permaneçam devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e dados documentais, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual necessários, conforme o caso, de acordo com a legislação aplicável;

**13.1.11.** Manter representante que será o único responsável pela fiscalização direta da prestação dos serviços e capaz de tomar quaisquer decisões acerca dos prestadores de serviço, e que deverá manter constante contato com o CAU/BR sobre os serviços executados;

**13.1.12.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo substituir, de forma imediata, os que apresentarem defeitos e, em razão disto, impossibilite o correto uso. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

**13.1.13.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CAU/BR;

**13.1.14.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, a cargo do representante referido nos subitens 13.1.11 e 13.1.15, de forma a obter grau de satisfação adequado pela prestação dos serviços, realizando-os de forma meticulosa, nos exatos moldes deste Termo de Referência, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do CAU/BR;

**13.1.15.** Nomear encarregado(s) responsável(is) pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias para que os executantes dos serviços o façam com o devido zelo e nos moldes deste Termo de Referência;

**13.1.15.1.** O(s) encarregado(s) terá(ão) a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato designado pelo CAU/BR e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

**13.1.16.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CAU/BR;

**13.1.17.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;



- 13.1.18.** Zelar, pela assiduidade e pontualidade dos prestadores de serviços, bem como substituí-los, imediatamente, nas faltas, ainda que esta se dê em tempo parcial;
- 13.1.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo de Referência, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações determinadas pela boa técnica e legislação pertinente;
- 13.1.20.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 13.1.21.** Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do CAU/BR;
- 13.1.22.1.** Treinar os prestadores de serviço sobre procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- 13.1.23.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;
- 13.1.24.** O contratado deverá encaminhar, mensalmente e juntamente com a nota fiscal, comprovante de pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de salários e demais verbas, assim como todos e quaisquer pagamentos no que se refere às obrigações para com os prestadores de serviços designados a trabalhar nas dependências do CAU/BR, inclusive benefícios constantes de norma coletiva.
- 13.1.25.** Responder por todos os danos materiais e/ou pessoais causados ao contratante e/ou a terceiros em decorrência da atuação de seus empregados.
- 13.1.26.** Permitir que o CAU/BR promova a fiscalização do objeto contratual em obediência às prescrições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 13.1.27.** Responder por todos e quaisquer danos causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CAU/BR e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização.
- 13.1.28.** Responder por perdas e danos em que vier a sofrer o CAU/BR ou terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste Termo de Referência e demais anexos do Edital ou pela legislação a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.
- 13.1.29.** Notificar os prestadores de serviço que não terão relação de emprego com o CAU/BR e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos.
- 13.1.30.** A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.
- 13.1.31.** A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.



**13.1.32.** Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

#### **CAPÍTULO 14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**14.1.** Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;

**14.2.** Pagar os valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuados neste Termo de Referência;

**14.3.** Acompanhar e fiscalizar o objeto deste Termo de Referência por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

**14.4.** Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;

**14.5.** Notificar o licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

#### **CAPÍTULO 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste Conselho, estão previstos na Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.012 – Serviços de Reparos, Adapt. e Conserv. De Bens Móveis e Imóveis; Centro de Custos: 4.02.05.001 – Atividade – Manutenção da Gerência Administrativa.

#### **CAPÍTULO 16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

**16.1.1.** Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

**16.1.2.** Levar ao conhecimento do representante da contratada qualquer irregularidade fora de sua competência;

**16.1.3.** Exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

**16.1.4.** Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

**16.1.5.** Encaminhar ao representante legal da contratada os documentos relacionados às multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos;

**16.1.6.** O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão ao CAU/BR responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados;



**16.1.7.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CAU/BR, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

## **CAPÍTULO 17. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**17.1.** Será exigida da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, prestação de garantia contratual em favor do CAU/BR, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades:

**17.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

**17.1.2.** Seguro-garantia;

**17.1.3.** Fiança bancária.

**17.2.** Caso a contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como os previstos no art. 2º da Lei nº 10.179/2001;

**17.3.** Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito perante instituição financeira indicada pelo CAU/BR, em conta remunerada, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil para comprovar essa exigência;

**17.4.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo CAU/BR, sob pena de rescisão contratual, multa e responsabilização da contratada pelos danos eventuais causados ao CAU/BR;

**17.5.** A garantia será restituída à contratada após total cumprimento das obrigações pactuadas no contrato, nos termos da legislação vigente.

## **CAPÍTULO 18. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**18.1.** Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da contratada;

**18.1.1.** A contratada deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

**18.1.2.** No mesmo documento fiscal a contratada indicará os documentos fiscais e os respectivos valores, referentes aos materiais por ela adquiridos, cujos valores serão reembolsados pelo CAU/BR.

**18.1.2.1.** Os documentos fiscais referidos no item 18.1.2 deverão ser anexados à Nota Fiscal da contratada.

**18.1.3.** Os materiais aplicados na prestação de serviços deverão ser adquiridos em nome do contratado e destacado separadamente dos valores dos serviços na nota fiscal emitida;

**18.1.4.** A empresa contratada deverá apresentar, com vistas à execução dos reparos necessários, no mínimo, 3 (três) orçamentos dos produtos a serem adquiridos, para aprovação prévia do CAU/BR;





**18.1.5.** Os materiais a serem adquiridos não poderão ser fornecidos diretamente pelo licitante vencedor, devendo ser realizada a pesquisa de mercado e a compra do produto por meio de empresa diversa do licitante contratado;

**18.1.6.** O valor referente ao pagamento de material será destinado exclusivamente ao ressarcimento do licitante vencedor, pela compra do material, não podendo conter parcela de lucro a ser auferida pelo licitante.

**18.1.7.** O documento fiscal referido no subitem 18.1.1 deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes. A retenção também será realizada, nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003 e outras legislações de regência;

**18.1.8.** Na hipótese de a contratada ser optante do Simples, a fim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;

**18.2.** Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/BR providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;

**18.3.** O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/BR ao pagamento de juros moratório de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária;

**18.4.** O CAU/BR reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste Termo de Referência, inclusive no caso de a contratada deixar de apresentar a documentação constante do subitem 13.1.24, bem como a prova de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal, e regularidade trabalhista;

**18.5.** O CAU/BR não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

**18.6.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CAU/BR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, conforme este Termo de Referência;

**18.7.** Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos descritos no subitem 18.4, a nota fiscal/fatura será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas;

**18.7.1.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/BR;

**18.8.** A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à contratada;

**18.9.** O CAU/BR não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.



**CAPÍTULO 19. DO REAJUSTE**

**19.1.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, limitado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), na forma do que dispõem o art. 40, XI, da Lei nº 8.666, de 1993 e os art. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001, mediante pedido formal da Contratada.

**19.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

**19.3.** A Contratada poderá exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

**19.3.1.** Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

**19.4.** O Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**CAPÍTULO 20. DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**20.1.** O licitante responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos ao CAU/BR e/ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, seja a que título for;

**20.2.** O CAU/BR estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos danos.

**CAPÍTULO 21. DO CONTRATO**

**21.1.** Após a adjudicação e homologação do procedimento licitatório, convocar-se-á o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual, que deverá ocorrer, impreterivelmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, sob pena de decair do direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no art. 81 da Lei nº 8.666/1993;

**21.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá, em situação excepcionalíssima, ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor em até 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da comunicação constante do item 21.1, desde que ocorra motivo relevante e aceito pelo CAU/BR;

**21.3.** Na celebração do contrato serão exigidas as mesmas condições de habilitação;

**21.4.** O contrato a ser assinado com o licitante vencedor terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo, atendidos a oportunidade e conveniência do CAU/BR, e sob condições vantajosas, ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993;

**21.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ser aplicada ao contratado as sanções de que tratam os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, bem como as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência.

**CAPÍTULO 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** Incorre em infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



- 22.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 22.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.3.** Fraudar a execução do contrato;
- 22.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 22.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 22.1.6.** Não manter a proposta apresentada.
- 22.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 22.2.2.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 22.2.3.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 22.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 22.2.4.** Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o CAU/BR, pelo prazo de até dois anos;
- 22.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União, e consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 22.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;
- 22.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 22.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 22.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 22.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- 22.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.7.** As hipóteses de rescisão contratual serão regidas pelos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CAPÍTULO 23. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



**23.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

**23.2.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

#### **CAPÍTULO 24. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

**24.1.** Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contada a partir do término da execução dos serviços, salvo em caso de vício oculto, quando o prazo inicia no momento em que se evidenciar o defeito.

**24.1.1.** Todos os materiais fornecidos pela Contratada, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

**24.1.2.** Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o Contratante.

#### **CAPÍTULO 25. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**25.1.** Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:

**25.1.1.** observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

**25.1.2.** zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

**25.1.3.** manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas onde se encontram os sensores do Sistema de Supervisão e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições serão sempre que necessário ou houver determinação da FISCALIZAÇÃO; e

**25.1.4.** observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º;

**25.2.** Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

**25.3.** A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica.



**25.4.** Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/9/2013, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, - SDOs abrangidas pelo protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

**25.4.1.** é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-14, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

**25.4.2.** quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do art. 2º e parágrafos da citada Resolução;

**25.4.3.** a SDO recolhida deve ser reciclada *in loco*, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

**25.4.3.1.** quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

**25.4.4.** Para o exercício de atividade de manutenção de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle, classificada como instrumento de defesa ambiental, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27 de maio de 2013: comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do art. 17, inciso I da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27 de maio de 2013, e legislação correlata.

**25.4.3.1.1.** A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta *on line* ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando ao processo;

**25.4.3.1.2.** Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.”

## **CAPÍTULO 26. ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA**

**26.1** Considerando que os padrões, os níveis de qualidade, a qualificação técnica, as quantificações e as especificações dos serviços a serem adquiridos estão adequadamente definidos por meio de especificações usuais no mercado e de modo objetivo no presente Termo de Referência, entende-se que a contratação que ora se pretende está enquadrada como serviço comum, tendo a obrigatoriedade na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço.

**CAPÍTULO 27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1.** Esclarecimentos relativos ao Termo de Referência serão prestados pela Gerência Administrativa, no horário de 8h30 as 12h30 e 14h00 as 18h00, SCS Quadra 02, Bloco “C”, Entrada 22, Sala 401 a 409 - Edifício Serra Dourada, CEP: 70300-902 Telefone: (61) 3204-9500.

Brasília, 04 de março de 2016.

À consideração superior,

**HENRIQUE MARTINS FARIAS**

Gerente Administrativo do CAU/BR

De acordo. Aprovo o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito e encaminho à Comissão de Licitação para as providências devidas quanto à elaboração do Edital de licitação e demais procedimentos.

**ANDREI CANDIOTA DA SILVA**

Gerente Geral do CAU/BR



**Processo Administrativo nº 407/2015****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016****ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, (residência e domicílio), DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2016, promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

**Processo Administrativo nº 407/2015****PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2016****ANEXO III – DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 19/2016, promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 1993, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. **(se houver)**

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

**Processo Administrativo nº 407/2015****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016****ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 19/2016, promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), ser idônea a participar de processo licitatório e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, assim como inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

**Processo Administrativo nº 407/2015****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016****ANEXO V – MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS**

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Unitário</b> (Por aparelho)	<b>Valor Mensal</b> (Quantidade x Valor Unitário)	<b>Valor Anual</b> (Valor Mensal x 12)
01	25	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado do tipo split.			

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016****ANEXO VI – DECLARAÇÃO PARA ME E EPP**

(Nome da empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ (rua; nº e cidade), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), DECLARA, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), assim entendida por preencher os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, do art. 6º do Decreto nº 8.538, de 2015 e, ainda, por praticarem atividades pertinentes ao objeto licitado, comprometendo-se a informar, de imediato, caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa (ME), nos termos da lei.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



**Processo Administrativo nº 407/2015****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016****ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, (residência e domicílio), DECLARA que realizou vistoria na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, em atendimento às exigências contidas no Capítulo 11 do Termo de Referência, que visa a contratação de prestação de serviço de manutenção dos aparelhos de ar condicionado.

DECLARA, ainda, que tomou ciência das instalações onde os serviços serão executados e das necessidades quanto à utilização de equipamentos diversos (a cargo da Contratada), na execução dos serviços objeto do certame.

DECLARA, por fim, que todas as dúvidas técnicas existentes em relação à prestação dos serviços foram esclarecidas pelo preposto do CAU/BR subscrito nesta.

Por ser verdade, firmo a presente declaração em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), dd de mm de 2016.

Vistoriante  
Nome

CAU/BR  
Nome

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016****ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CAU/BR Nº XX/XXXX****Das Partes:**

**I – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR)**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede no XXXX, em Cidade, Estado, CEP XXXX, representado neste ato pelo Gerente Geral, **NOMEAR**, nacionalidade, profissão, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pela XXX, e do CPF nº XXX, residente e domiciliado em Cidade, Estado, em conjunto com o Gerente Administrativo/Orçamento e Finanças/Centro de Serviços Compartilhados **NOMEAR**, nacionalidade, profissão, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pela XXX, e do CPF nº XXX, residente e domiciliado em Cidade, Estado, doravante designado **CAU/BR ou CONTRATANTE**;

**II – CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, Cidade, Estado, CEP XXXX, representada neste ato pelo Cargo, **NOMEAR**, nacionalidade, profissão, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pela XXX, e do CPF nº XXX, residente e domiciliado em Cidade, Estado, doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 407/2015, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, na forma descrita no Termo de Referência anexo a este Contrato, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, ferramentas, reposição de peças (originais ou recomendadas pelo fabricante) de aparelhos de ar-condicionado, instalados na Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** O presente contrato é firmado com amparo no resultado da licitação promovida pelo CAU/BR, por meio do Pregão Eletrônico nº 19/2016 – Processo CAU/BR nº 407/2015, realizada em XX de XXXXXX de XXXX, sendo o resultado da licitação adjudicado e homologado por Despacho de XX de XXXXX de XXXX, do Presidente do



CAU/BR, vinculando-se ao presente contrato, como se nele estivessem transcritos de forma integrante e inseparável:

- 2.1.1. Termo de Referência;
- 2.1.2. Edital do Pregão Eletrônico CAU/BR nº 19/2016 e seus anexos;
- 2.1.3. Proposta de preços da CONTRATADA;
- 2.1.4. Demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 407/2015.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS**

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$ XXXXXXXXX.

3.2. Os pagamentos serão regidos pelo que dispõe o Capítulo 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2016.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do CAU/BR, fonte:

Centro de Custo: 4.02.05.001 – Manutenção da Gerência Administrativa.

Conta contábil: 6.2.2.1.1.01.04.04.012 – Serviços de Reparos, Adapt. e Conserv. De Bens Móveis e Imóveis;

Conta contábil: 6.2.2.1.1.01.02.01.008 – Materiais para Manutenção de Bens Móveis.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo, a critério da CONTRATANTE, e sob condições vantajosas, ser prorrogado mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os preços unitários efetivamente contratados dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

6.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

6.3. O CONTRATADO poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

6.4. Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

6.5. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. As responsabilidades e obrigações da Contratada serão regidas pelas disposições do Capítulo 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**8.1** As obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratante constam do Capítulo 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2016.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO**

**9.1.** A Contratada compromete-se a prestar a garantia e o suporte técnico dos serviços conforme descritos no Capítulo 24 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a CONTRATADA às penalidades e determinações descritas no Capítulo 22 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Durante o período de vigência, o empregado público designado fará o acompanhamento e fiscalização do contrato obedecendo as disposições legais aplicáveis e as disposições do Capítulo 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**12.1.** É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes ao Termo de Referência, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO**

**13.1.** A tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**14.1.** São partes integrantes do presente contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo CAU/BR nº 407/2015, em cujos autos foi promovida Pregão Eletrônico nº 19/2016, especialmente o Edital, Termo de Referência e Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**14.2.** As partes contratantes observarão as disposições constantes do Termo de Referência, anexo a este instrumento, em especial os capítulos que tratam do objeto, das condições de execução dos serviços, da garantia e suporte técnico, das obrigações da contratada e contratante, da aceitação e do pagamento, do acompanhamento e fiscalização e das penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**



**15.1.** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem acordes as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Brasília (DF), XX de XXXXXXXX de XXXX.

**CONTRATANTE:**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL**

**NOMEAR**  
Gerente-Geral do CAU/BR

**NOMEAR**  
Gerente Administrativo ou Financeiro ou do Centro de Serviços Compartilhados do CAU/BR

**CONTRATADA:**

**NOMEAR**  
Cargo

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:  
Nome:  
CPF:

Assinatura:  
Nome:  
CPF: